



ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA

UniEVANGÉLICA



ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA
EVANGÉLICA

POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Presidente

Augusto César Ventura Rocha

Reitor

Carlos Hassel Mendes da Silva

**Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa,
Extensão e Ação Comunitária (ProPPE)**
Sandro Dutra e Silva

Pró-Reitoria Acadêmica (ProACAD)
Daniel Gonçalves Mendes da Costa

**Coordenador do Núcleo de Inovação
Tecnológica (NIT)**
Rosemberg Fortes Nunes Rodrigues

Documento para uso interno

2025



ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA
EVANGÉLICA

Sumário

1. Resolução	4
2. Preâmbulo	5
3. Dos Objetivos	5
4. Da Titularidade	5
5. Dos Direitos e Deveres	6
6. Da Divulgação da Invenção	7
7. Do Processo de Registro	7
8. Da Transferência de Tecnologia	8
9. Da Participação nos Benefícios Econômicos	9
10. Da Transferência de Material Biológico	9
11. Dos Direitos de Propriedade Intelectual nos Projetos Cooperativos com Empresas	10
12. Da Identificação das Propriedades Intelectuais	10
13. Das Infrações	11
14. Das Disposições Finais	11
15. Glossário	14



ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA
EVANGÉLICA

PORTARIA Nº 024 – PRESIDÊNCIA AEE – TRIÊNIO 2024-2027, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Aprova a **Política de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da Associação Educativa Evangélica (AEE)**, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios institucionais que regem a ciência, a tecnologia e a inovação no âmbito das instituições mantidas pela AEE.

O **PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA – AEE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando a importância de institucionalizar diretrizes que promovam a cultura da inovação, a proteção da propriedade intelectual e a transferência de tecnologia nas unidades mantidas pela AEE, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma do anexo a esta Portaria, a Política de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da Associação Educativa Evangélica (AEE), instrumento normativo que estabelece os princípios, diretrizes e objetivos voltados à promoção da inovação, à gestão do conhecimento, à proteção da propriedade intelectual e à integração com o setor produtivo e a sociedade.

Art. 2º A Política de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia ora aprovada será aplicável a todas as instituições mantidas pela AEE, respeitando suas especificidades acadêmicas e administrativas, e deverá nortear a atuação de Núcleos de Inovação Tecnológica, incubadoras, laboratórios e demais ambientes promotores de inovação no âmbito institucional.

§1º A implementação desta Política será coordenada pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UniEVANGÉLICA, em articulação com a Reitoria, Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária, Pró-Reitoria Acadêmica e Diretorias das instituições mantidas.

§2º As instituições mantidas pela AEE poderão propor adaptações ou regulamentações específicas relacionadas à presente Política, desde que submetidas previamente à análise do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UniEVANGÉLICA e à deliberação dos órgãos institucionais competentes, garantindo-se a aderência aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anápolis, Goiás, 28 de agosto de 2025.

Dr. AUGUSTO CÉSAR ROCHA VENTURA
Presidente da Associação Educativa Evangélica - AEE

1. PREAMBULO

A presente **Política Institucional de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia** da **Associação Educativa Evangélica (AEE)** rege-se pelas disposições que seguem, com fundamento nos princípios e diretrizes consagrados na **Política de Inovação da AEE**, e pelos fundamentos abaixo delineados:

- ✦ A missão acadêmica da AEE, promovendo o avanço da ciência, tecnologia e inovação com impacto social;
- ✦ A valorização da atividade inventiva desenvolvida no âmbito da Instituição, incentivando a pesquisa aplicada e a inovação tecnológica;
- ✦ O compromisso de proteger e disseminar os resultados da pesquisa acadêmica, garantindo que o conhecimento gerado contribua para o desenvolvimento econômico e social;
- ✦ O reconhecimento da transferência de tecnologia como meio de ampliação do impacto social da Universidade, permitindo a aplicação prática das descobertas acadêmicas no setor produtivo;
- ✦ A necessidade de estabelecer diretrizes para a proteção da propriedade intelectual e participação dos inventores nos ganhos econômicos obtidos pela Universidade com a transferência de tecnologia, garantindo a justa distribuição dos benefícios gerados pela inovação.

2. DOS OBJETIVOS

Art. 1º. São objetivos da presente Política:

- ✓ I – Estabelecer critérios para a gestão dos direitos e obrigações associadas à proteção da propriedade intelectual das criações resultantes das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas no âmbito da AEE e/ou em uma de suas mantidas, garantindo alinhamento com a Política de Inovação da Instituição;
- ✓ II – Regulamentar a transferência de tecnologia e a exploração de bens intangíveis de propriedade da AEE, definindo diretrizes para comercialização, licenciamento e parcerias estratégicas com terceiros, garantindo a aplicação prática do conhecimento gerado na Universidade;
- ✓ III – Definir critérios transparentes para a participação dos inventores nos ganhos econômicos obtidos pela AEE, assegurando que a valorização da pesquisa e da

inovação beneficie a comunidade acadêmica e fortaleça os investimentos em inovação;

- ✓ IV – Estabelecer procedimentos para o registro, proteção e gestão das marcas institucionais da AEE, garantindo sua integridade e uso adequado.

3. DA TITULARIDADE

Art. 2º. São de titularidade exclusiva da AEE, os direitos relativos às criações intelectuais passíveis de proteção jurídica, quando desenvolvidas por professores, pesquisadores, técnicos, estagiários, alunos, bolsistas ou prestadores de serviços, vinculados direta ou indiretamente às instituições mantidas pela AEE, desde que atendam a qualquer das condições seguintes:

- ✓ I – Tenham sido desenvolvidas durante a vigência do vínculo contratual ou institucional com qualquer das mantidas da AEE, estendendo-se por até 1 (um) ano após a sua extinção;
- ✓ II – Decorram de atividades de ensino, pesquisa, inovação ou extensão promovidas pelas mantidas da AEE, inclusive aquelas desenvolvidas no âmbito de programas, projetos ou convênios institucionais;
- ✓ III – Sejam resultantes da elaboração de teses de doutorado, dissertações de mestrado, trabalhos de conclusão de curso (TCC), projetos de iniciação científica ou tecnológica, ou quaisquer atividades acadêmicas vinculadas à instituição e/ou financiadas com recursos institucionais;
- ✓ IV – Sejam fruto da participação de profissionais vinculados à AEE em projetos de pesquisa básica ou aplicada, voltados à geração de novos produtos, processos, serviços, metodologias ou tecnologias inovadoras.

✦ **Parágrafo único.** Caso a criação intelectual decorra de parceria com terceiros, a titularidade poderá ser compartilhada, mediante prévia celebração de instrumento contratual que estabeleça os direitos e deveres de cada parte, nos termos da legislação vigente e da Política de Inovação da AEE.

Art. 3º. Na hipótese de inexistência de interesse institucional na proteção ou no registro da criação intelectual, manifestada formalmente pelo **Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT)**, poderá ser assegurado ao(s) inventor(es) o direito de requerer a

cessão gratuita da titularidade da criação.

✚ § 1º A cessão referida no *caput* estará condicionada à celebração de **Termo de Cessão de Direitos**, no qual o(s) inventor(es) deverá(ão) se comprometer a:

✓ I – Ressarcir a AEE pelos custos administrativos e de avaliação da invenção, caso venha(m) a auferir receitas decorrentes de sua exploração econômica;

✓ II – Avaliar, junto à instituição, a possibilidade de participação proporcional da UniEVANGÉLICA nos ganhos econômicos obtidos, em consonância com os investimentos previamente realizados.

✚ § 2º A AEE poderá exigir a inclusão de cláusulas de retorno financeiro institucional nos contratos de licenciamento celebrados pelo(s) inventor(es) com terceiros, com vistas a assegurar sua participação proporcional nos benefícios econômicos auferidos;

✚ § 3º A AEE resguarda o direito de uso gratuito, irrevogável e não exclusivo da tecnologia cedida, para fins acadêmicos, científicos, educacionais e sociais, mesmo após a transferência da titularidade ao(s) inventor(es), vedada qualquer restrição que comprometa sua missão institucional.

4. DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º. É assegurado ao inventor o direito de autoria sobre a criação intelectual por ele desenvolvida, nos termos desta Política e da legislação vigente, independentemente da titularidade dos direitos patrimoniais sobre a respectiva propriedade intelectual.

Art. 5º. O inventor tem o dever de comunicar formalmente à AEE, por meio da unidade à qual esteja vinculado, sempre que, no exercício de suas atividades, obtiver resultado de pesquisa que se enquadre nos critérios de registrabilidade previstos na legislação de propriedade intelectual, para fins de análise da viabilidade técnica, econômica e jurídica de sua proteção institucional.

✚ Parágrafo único. A comunicação de que trata o *caput* deverá ser feita em caráter prioritário e sob caráter de sigilo, mediante o preenchimento e envio da **Declaração de Invenção** ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), assinada por todos os inventores envolvidos e pelas respectivas autoridades institucionais competentes.

Art. 6º. Constituem deveres do inventor,

sempre que requisitado pelo NIT:

✓ I – Fornecer prontamente toda documentação técnica e administrativa, bem como prestar informações relevantes ao processo de proteção da criação intelectual, garantindo sua adequada identificação, avaliação, registro e posterior exploração econômica no Brasil e/ou no exterior;

✓ II – Colaborar com as ações de transferência de tecnologia, incluindo tratativas para licenciamento, cessão ou outras formas de comercialização, facilitando sua aplicação prática junto ao setor produtivo;

✓ III – Auxiliar na defesa judicial ou extrajudicial dos direitos da AEE relacionados à invenção, sempre que necessário, inclusive fornecendo subsídios técnicos e provas que respaldem a titularidade institucional.

Art. 7º. O(s) inventor(es) deverá(ão) comunicar formalmente ao NIT e à mantida competente, qualquer manifestação de interesse, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, no licenciamento, aquisição ou exploração de criações intelectuais vinculadas à UniEVANGÉLICA, inclusive em fase de desenvolvimento ou proteção.

Art. 8º. Toda e qualquer pessoa, inclusive professor, pesquisador, estagiário, aluno, colaborador administrativo, prestador de serviço ou visitante vinculada ou não à AEE e suas mantidas, que venha a ter acesso, direto ou indireto, a informações confidenciais relativas a criações intelectuais protegidas, deverá manter o mais absoluto sigilo, mediante a assinatura de **Termo de Confidencialidade**, conforme modelo e exigências definidas pelo NIT.

✚ Parágrafo primeiro. É também dever do responsável pelo projeto controlar o acesso às informações classificadas como sigilosas, assegurando que sua divulgação se restrinja exclusivamente às pessoas estritamente necessárias para o cumprimento das atividades previstas, desde que estas tenham previamente subscrito o correspondente Termo de Confidencialidade;

✚ Parágrafo segundo. Para os efeitos desta Política, consideram-se informações confidenciais quaisquer dados, comunicações ou conteúdos escritos, orais, gráficos, audiovisuais ou em meio digital que se refiram, dentre outros, a ideias,

conceitos, estudos, pesquisas, dados técnicos, estratégias comerciais, modelos de negócios, segredos industriais, *know-how*, criações protegidas, marcas, desenhos industriais, produtos ou serviços em desenvolvimento ou finalizados, desde que não sejam de conhecimento público e tenham sido assim identificadas pelas partes envolvidas.

5. DA DIVULGAÇÃO DA INVENÇÃO

Art. 9º. É facultado ao(s) inventor(es) divulgar publicamente os resultados de pesquisas que contenham potencial valor econômico, comercial ou tecnológico, por meio de periódicos científicos, congressos, feiras, seminários ou quaisquer outros meios, desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições:

✓ I – A invenção tenha sido previamente comunicada ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), por intermédio da unidade acadêmica ou administrativa à qual o(s) inventor(es) esteja(m) vinculado(s), com o objetivo de análise quanto à conveniência da proteção da propriedade intelectual, nos termos do art. 5º desta Política;

✓ II – Após o protocolo da comunicação referida no inciso anterior, o(s) inventor(es) deverá(ão) aguardar manifestação formal do NIT, que se pronunciará em caráter prioritário e com a devida urgência, avaliando o conteúdo do material proposto para divulgação à luz dos impactos sobre a proteção da propriedade intelectual e eventuais tratativas;

✓ III – A divulgação não poderá comprometer negociações de licenciamento ou qualquer contrato vigente que envolva obrigações de sigilo ou exclusividade com terceiros interessados na exploração da tecnologia.

✚ Parágrafo único. A divulgação indevida de resultados ou detalhes técnicos da invenção antes da adoção de medidas formais de proteção poderá acarretar a perda do direito de patente ou outro tipo de proteção jurídica, sendo caracterizada como violação ao dever de sigilo previsto nesta Política.

6. DO PROCESSO DE REGISTRO

Art. 10. Compete ao NIT da UniEVANGÉLICA proceder à avaliação, valoração, depósito e licenciamento da

propriedade intelectual pertencente à AEE ou, em seu nome, pela UniEVANGÉLICA, no Brasil e/ou no exterior, submetendo a decisão à aprovação da Administração Superior da Universidade.

✚ §1º O processo decisório a que se refere o *caput* observará critérios de patenteabilidade ou registrabilidade, bem como a viabilidade técnica, econômica, estratégica e social da exploração da criação intelectual, considerando seu potencial de impacto, sustentabilidade e inserção mercadológica;

✚ §2º Para a execução das atividades referidas neste artigo, o NIT contará com equipe técnica própria e especializada, podendo, mediante prévia autorização da Administração Superior, contratar consultorias externas com competência reconhecida na matéria.

Art. 11. A formalização, encaminhamento e acompanhamento dos pedidos da Associação Educativa Evangélica (AEE) ou, em seu nome, pela UniEVANGÉLICA, junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e a outros órgãos encarregados da proteção da propriedade intelectual no Brasil e no Exterior, compete ao NIT.

✚ Parágrafo único. Quando o(s) serviço(s) não puder(em) ser executado(s) diretamente pelo NIT ou pela Assessoria Jurídica da instituição, a AEE poderá contratar escritórios de advocacia ou consultorias especializadas, com atuação comprovada em propriedade intelectual, para prestar assessoria técnica e jurídica no processo de proteção das criações intelectuais, em âmbito nacional ou internacional.

Art. 12. Nos casos em que houver interesse da AEE na proteção da invenção ou criação intelectual, as despesas relacionadas ao depósito, registro e/ou patente, manutenção e eventuais encargos administrativos e/ou judiciais serão custeadas da seguinte forma:

✓ I – Integralmente pela AEE, nos casos em que não houver parceria ou cotitularidade para o desenvolvimento da invenção ou objeto. Caso ocorra licenciamento ou aquisição posterior por terceiros, os custos incorridos poderão ser deduzidos do valor total dos ganhos econômicos gerados pela comercialização da patente;

✓ II – Proporcionalmente pelas partes envolvidas, nos casos de cotitularidade

decorrente de convênios, contratos de parceria tecnológica ou projetos de pesquisa cooperativa, respeitando-se o disposto no instrumento jurídico que reger a relação entre as instituições participantes.

Art. 13. A decisão de promover o depósito de pedidos de patente ou de outros direitos de propriedade intelectual em jurisdições estrangeiras será tomada com base em análise técnica e estratégica, considerando os seguintes fatores:

✓ I – Potencial de mercado e interesse comercial da tecnologia, considerando a demanda internacional e a atração de parcerias estratégicas;

✓ II – Viabilidade econômica do depósito e manutenção da patente, incluindo custos de registro, manutenção e defesa legal, conforme orçamento disponível da UniEVANGÉLICA;

✓ III – Alinhamento com as diretrizes estratégicas da UniEVANGÉLICA, garantindo que a tecnologia esteja conectada às áreas prioritárias de pesquisa e inovação da instituição;

✓ IV – Existência de parcerias internacionais, convênios de pesquisa ou interesse de empresas estrangeiras em licenciar ou investir na tecnologia;

✓ V – Grau de inovação e diferencial competitivo da invenção, avaliando o potencial de exclusividade e proteção da tecnologia em mercados estrangeiros;

✓ VI – Risco de concorrência e imitação, considerando a possibilidade de exploração indevida da tecnologia por empresas ou instituições no exterior, caso não haja proteção formal.

✚ Parágrafo único. Caso a análise técnica conclua pela inviabilidade da proteção internacional por parte da AEE ou de suas mantidas, será facultado ao(s) inventor(es) assumir(em) os custos correspondentes, mediante formalização de termo específico, garantido à AEE o direito de participação proporcional nos eventuais ganhos econômicos futuros, nos termos do art. 3º desta Política.

7. DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 14. Compete à AEE ou, em seu nome, à UniEVANGÉLICA, por intermédio do NIT fomentar e operacionalizar a transferência de tecnologias geradas no âmbito institucional, observando os seguintes objetivos:

✓ I – Promover mecanismos de transferência tecnológica, incluindo a celebração de contratos de cessão, licenciamento, comercialização ou outros instrumentos jurídicos que possibilitem a exploração econômica da propriedade intelectual sob sua titularidade;

✓ II – Viabilizar a difusão de tecnologias que, mesmo em regime de cotitularidade, demonstrem impacto relevante e sustentabilidade financeira para a exploração conjunta, respeitando os limites pactuados nos respectivos acordos;

✓ III – Implementar estratégias de valorização e inserção das tecnologias no mercado, incluindo ações sistemáticas de prospecção tecnológica, mapeamento de oportunidades e divulgação junto a potenciais parceiros;

✓ IV – Negociar e formalizar instrumentos jurídicos adequados para regular as condições de uso, exploração e contrapartidas decorrentes da transferência de tecnologia.

✚ Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput*, a AEE poderá vender, licenciar ou realizar qualquer forma de acordo com terceiros para viabilizar a exploração de sua propriedade intelectual, observando, nos casos de cotitularidade, os limites de sua participação conforme definido nos respectivos contratos.

Art. 15. A transferência de tecnologia por meio da venda, cessão ou licenciamento de patentes de invenção, modelos de utilidade, marcas, desenhos industriais, *know-how*, direitos autorais, incluindo software, dentre outros direitos de propriedade intelectual, deverá ser objeto de um contrato específico, no qual serão estabelecidas as condições de uso e exploração da propriedade intelectual pelas partes envolvidas.

✚ § 1º A AEE poderá conceder licença exclusiva para exploração da propriedade intelectual somente quando houver justificativa técnica e financeira, levando em consideração:

✓ I – O investimento necessário para viabilizar a exploração da invenção, caso a concessão de exclusividade seja um incentivo essencial para atrair capital e parcerias estratégicas;

✓ II – O potencial de mercado da tecnologia, garantindo que a exclusividade não restrinja o alcance da inovação e não comprometa sua adoção por outros setores

estratégicos;

✓ III – O impacto para a universidade, assegurando que a concessão de licença exclusiva não impeça a AEE de continuar utilizando ou pesquisando a tecnologia para fins acadêmicos, científicos e sociais.

✚ § 2º Toda concessão de licença exclusiva deverá ser submetida à aprovação da Administração Superior da AEE, com a devida justificação documental, garantindo que a decisão seja tomada com base em análise de viabilidade e interesse institucional;

✚ § 3º A AEE poderá incluir cláusulas de reavaliação e rescisão contratual, permitindo que a exclusividade seja revista ou encerrada caso a empresa licenciada não explore a propriedade intelectual adequadamente ou descumpra as obrigações estabelecidas no contrato;

✚ § 4º Nos casos em que a exclusividade não for concedida, a AEE poderá licenciar a propriedade intelectual para múltiplos interessados, promovendo maior disseminação da inovação e maximização dos retornos financeiros e sociais.

8. DA PARTICIPAÇÃO NOS BENEFÍCIOS ECONÔMICOS

Art. 16. Os colaboradores da AEE, vinculados direta ou indiretamente a quaisquer de suas mantidas, independentemente do regime jurídico de trabalho ou contratação, que contribuírem para o desenvolvimento de criação intelectual protegida, farão jus, a título de incentivo, à participação nos benefícios econômicos obtidos com a respectiva exploração por terceiros, mediante processos de transferência de tecnologia promovidos pela AEE ou, em seu nome, pela UniEVANGÉLICA.

✚ **Essa participação poderá ocorrer sob as seguintes formas:**

✓ I – *Royalties* gerados pelo licenciamento da tecnologia;

✓ II – Participação nos ganhos econômicos oriundos de convênios e contratos que envolvam o uso da criação intelectual;

✓ III – Distribuição de parte do lucro líquido obtido pela exploração direta da criação intelectual pela UniEVANGÉLICA.

✚ § 1º Os valores a serem distribuídos considerarão, previamente, a dedução das despesas operacionais, encargos e obrigações legais incorridos para proteção,

registro, manutenção, defesa e gestão administrativa da propriedade intelectual. O montante remanescente será partilhado da seguinte forma:

✓ I – **1/3** (um terço) para o(s) inventor(es);

✓ II – **2/3** (dois terços) para a AEE, que poderá destinar os valores para reinvestimento na inovação, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

✚ § 2º Os valores previstos no inciso II serão administrados pela AEE ou, conforme o caso, pela UniEVANGÉLICA, com base em critérios de necessidade, oportunidade e disponibilidade orçamentária, assegurando a sustentabilidade financeira das estruturas institucionais de inovação;

✚ § 3º Quando houver mais de um inventor envolvido no desenvolvimento da criação intelectual, o percentual destinado à sua participação será dividido entre os coautores conforme declaração expressa e consensual constante na **Declaração de Invenção**, devidamente assinada por todos os envolvidos e formalizada perante o NIT.

9. DA TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL BIOLÓGICO

Art. 17. Toda e qualquer transferência de material biológico, inclusive patrimônio genético nacional, com finalidades de acesso, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e/ou bioprospecção, realizada por pesquisador vinculado à AEE ou a qualquer de suas mantidas, deverá ser previamente formalizada por meio de **Acordo de Transferência de Material Biológico (ATMB)**, no qual constarão os direitos, deveres e responsabilidades do cedente e do cessionário.

✚ § 1º É expressamente vedada a cessão, remessa ou qualquer forma de transferência de material biológico coletado, armazenado ou sob a guarda da AEE ou de suas mantidas, bem como a divulgação de resultados derivados de pesquisas realizadas com tais materiais sem a prévia e expressa anuência da instituição responsável.

✚ § 2º O pesquisador que realizar acesso ou remessa de amostras de patrimônio genético nacional para o exterior deverá, obrigatoriamente:

✓ I – Efetuar o cadastro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e Conhecimento Tradicional Associado (SisGen);



- ✓ II – Manter os dados atualizados;
- ✓ III – Observar integralmente a legislação aplicável, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, conforme os artigos 71 a 90 do Decreto nº 8.772/2016.

✚ § 3º Nos casos em que as invenções derivarem do uso de material biológico pertencente a terceiros, os direitos de propriedade intelectual deverão ser previamente pactuados e expressamente consignados no respectivo Acordo de ATMB;

✚ § 4º A responsabilidade institucional da AEE ou de suas mantidas no tocante à manipulação, transformação ou uso inovador de material biológico cedido deverá estar claramente definida no instrumento jurídico firmado entre as partes envolvidas, especialmente no ATMB.

✚ § 5º A utilização de material biológico de origem humana está condicionada:

- ✓ I – À aprovação prévia do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) competente;
- ✓ II – À obtenção de consentimento livre e esclarecido do titular do material, mediante assinatura do respectivo **Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)**;
- ✓ III – Sob pena de indeferimento dos pedidos de proteção da propriedade intelectual e aplicação das sanções legais cabíveis.

Art. 18. A utilização de material genético ou biológico de origem humana em projetos de pesquisa científica ou desenvolvimento tecnológico, realizados no âmbito da AEE ou de suas mantidas isoladamente ou em cooperação com terceiros, dependerá de anuência prévia do titular do referido material, mediante instrumento jurídico celebrado entre as partes.

✚ O instrumento jurídico deverá conter, no mínimo, cláusulas específicas sobre:

- ✓ I – Critérios de acesso e uso do material biológico;
- ✓ II – Condições de armazenamento, guarda e compartilhamento do material;
- ✓ III – Destinação, utilização e remessa do material para finalidades previamente autorizadas, com base nos termos pactuados.

10. DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL NOS PROJETOS COOPERATIVOS COM EMPRESAS

Art. 19. Os projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) realizados em regime de cooperação com instituições públicas ou privadas deverão ser formalizados mediante instrumento jurídico específico, no qual constarão, obrigatoriamente, cláusulas relativas à titularidade, proteção, gestão e exploração dos direitos de propriedade intelectual, nos termos desta Política e da legislação aplicável.

Art. 20. Quando a titularidade dos resultados obtidos for atribuída integral ou parcialmente à AEE, ou, em seu nome, à UniEVANGÉLICA, a instituição parceira fará jus à prioridade na exploração econômica dos ativos intelectuais desenvolvidos, observadas as disposições contratuais e os preceitos desta Política.

✚ § 1º Em situações excepcionais, em que o estabelecido no *caput* não for aplicável por razões apresentadas pela instituição parceira, poderá ser admitida a cessão da titularidade à instituição parceira, mediante uma das seguintes condições:

- ✓ Pagamento de até 100% (cem por cento) dos valores totais do projeto à AEE; ou
- ✓ Participação da AEE nos ganhos econômicos obtidos com a exploração direta ou indireta dos resultados da pesquisa, por meio de *royalties*, participações societárias ou outros mecanismos financeiros pactuados.

✚ § 2º O prazo para a manifestação quanto ao uso do direito de prioridade na exploração econômica dos resultados será definido em contrato específico a ser firmado entre as partes. Caso a empresa parceira não se manifeste dentro do prazo estabelecido, a AEE poderá transferir os direitos de exploração econômica a terceiros não envolvidos no projeto.

Art. 21. Nos casos em que a criação intelectual for desenvolvida, no todo ou em parte, por colaborador de empresa parceira que também possua vínculo acadêmico com a AEE, a titularidade dos direitos sobre os resultados deverá ser expressamente disciplinada em contrato específico, assegurando a transparência, a segurança jurídica e a proteção equitativa dos interesses das partes envolvidas.

11. DA IDENTIFICAÇÃO DAS PROPRIEDADES INTELECTUAIS



Art. 22. Os logotipos, sinais distintivos, nomes fantasia ou quaisquer elementos de identidade visual desenvolvidos no âmbito da AEE ou de suas mantidas, com o propósito de identificar produtos, serviços, programas acadêmicos, projetos de inovação ou iniciativas institucionais, deverão ser submetidos à avaliação prévia quanto ao interesse institucional no requerimento de proteção legal, mediante registro de marca junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e/ou em órgãos competentes no exterior.

✚ Parágrafo único. Caso seja manifestado o interesse institucional no registro, caberá ao NIT adotar as providências necessárias à formalização do pedido, incluindo os trâmites administrativos perante o INPI e, se for o caso, junto a organismos internacionais responsáveis.

Art. 23. A titularidade das marcas criadas, desenvolvidas ou registradas no contexto das atividades acadêmicas, administrativas ou de inovação realizadas por quaisquer das mantidas da AEE, será de uso exclusivo, salvo disposição expressa em instrumento jurídico celebrado entre as partes envolvidas, que regulamente eventual cotitularidade ou cessão de direitos.

12. DAS INFRAÇÕES

Art. 24. Todos os colaboradores, professores, pesquisadores, estagiários, alunos, funcionários, bolsistas, prestadores de serviço ou visitantes, vinculados ou não à AEE ou a qualquer de suas mantidas, estão obrigados a observar e cumprir integralmente as disposições estabelecidas nesta Política Institucional de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia.

✚ Parágrafo único. O descumprimento das normas previstas neste instrumento poderá ensejar a responsabilização **civil, administrativa e/ou penal**, conforme a natureza da infração e nos termos da legislação vigente, **sem prejuízo da aplicação das sanções disciplinares institucionais**, previstas nos regulamentos internos da AEE e demais normas correlatas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Todo(a) discente vinculado(a) à AEE que pretenda desenvolver pesquisa com

potencial tecnológico, mercadológico ou inovador, visando à obtenção de grau acadêmico, deverá, previamente ao início da atividade, assinar **Termo de Compromisso**, no qual declara expressa concordância com os termos desta Política Institucional.

Art. 26. Nos termos do parágrafo único do art. 2º desta Política, no caso de realização de cursos de mestrado ou doutorado, total ou parcialmente, por professor, discente ou colaborador da AEE em instituição congênere no Brasil e/ou no exterior, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual resultantes será compartilhada entre as instituições envolvidas, mediante celebração de **Acordo de Propriedade Intelectual** no momento da formalização do vínculo.

✚ Parágrafo único. A participação de colaboradores da AEE em projetos de pesquisa vinculados a outras instituições dependerá de anuência prévia da unidade acadêmica ou administrativa à qual estiverem vinculados, e será formalizada por instrumento jurídico específico sempre que a atividade envolver:

✓ I – Dedicção de horas de trabalho vinculadas à AEE;

✓ II – Utilização de infraestrutura física, tecnológica ou de recursos humanos da AEE;

✓ III – Demandas que exijam conformidade com normas internas ou compromissos institucionais preexistentes.

Art. 27. A partir da entrada em vigor desta Política, toda pessoa física que venha a manter vínculo formal com a AEE ou com quaisquer de suas mantidas na condição de colaborador, discente, estagiário, bolsista, prestador de serviço ou visitante deverá, no momento da formalização contratual ou institucional, assinar **Declaração de Ciência**, atestando conhecimento do conteúdo, vigência e obrigações decorrentes da presente Política Institucional.

Art. 28. Esta Política de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia será objeto de revisão e atualização periódica, com vistas à sua constante adequação às mudanças legislativas, científicas, tecnológicas, econômicas e institucionais.

✚ § 1º Caberá ao NIT realizar o



monitoramento contínuo da efetividade desta Política, mediante coleta e análise dos seguintes indicadores de desempenho:

✓ I – Quantitativo de pedidos de propriedade intelectual depositados e concedidos, incluindo patentes, marcas, desenhos industriais e programas de computador;

✓ II – Receita auferida por meio de licenciamento e transferência de tecnologia, discriminando os valores provenientes de *royalties*, cessões e acordos de *know-how*;

✓ III – Volume e escopo de parcerias firmadas com empresas, *startups* e instituições de pesquisa voltadas à cocriação ou transferência tecnológica;

✓ IV – Número de *startups* e *spin-offs* acadêmicas apoiadas pela AEE ou suas mantidas, com informações sobre grau de maturidade tecnológica e impactos econômicos aferíveis;

✓ V – Impacto social e econômico decorrente da aplicação das tecnologias transferidas, incluindo geração de empregos e contribuição para setores estratégicos;

✓ VI – Grau de utilização da infraestrutura da AEE por colaboradores e empresas externas, voltada a atividades de ensino, pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico.

✚ § 2º O NIT deverá publicar Relatório Anual de Avaliação da Política de Inovação e da Política de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia, contendo a análise dos indicadores supracitados, bem como recomendações para seu aprimoramento e sugestões estratégicas para o ciclo seguinte;

✚ § 3º Sempre que os dados analisados apontarem oportunidades, riscos ou necessidades de aperfeiçoamento, esta Política poderá ser revisada, mediante deliberação da Administração Superior da AEE, respeitados os trâmites internos e a legislação aplicável.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, acompanhada do respectivo Anexo, revogando-se todas as disposições em contrário.



ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA
EVANGÉLICA

PARTES ENVOLVIDAS

Interessados:

Augusto César Rocha Ventura
Presidente da Associação Educativa Evangélica (AEE)

Carlos Hassel Mendes da Silva
Reitor da Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA)

Sandro Dutra e Silva
Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária (ProPPE)

Daniel Gonçalves Mendes da Costa
Pró-Reitor Acadêmico (ProACAD)

Rosemberg Fortes Nunes Rodrigues
Coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT)

Elaboração:

Eumar Evangelista de Menezes Junior
Coordenador do Curso de Direito da UniEVANGÉLICA

Carlos Henrique Conde Silva
Assistente Jurídico do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT)

Revisão Externa:

Diego Perandin
Bymii - Assessoria Jurídica Externa



GLOSSÁRIO

✦ **Agentes de Inovação** – Profissionais que atuam na AEE e/ou em uma de suas mantidas, fomentando a inovação, a proteção da propriedade intelectual e a transferência de tecnologia, promovendo a interação entre academia, empresas e sociedade.

✦ **Ambiente Produtivo** – Contexto no qual ocorre a produção de bens, serviços e tecnologias, visando sua aplicação comercial e impacto socioeconômico.

✦ **Ambientes Promotores da Inovação** – Espaços destinados a estimular o empreendedorismo, a pesquisa aplicada e a inovação tecnológica, incluindo parques tecnológicos, incubadoras de empresas, aceleradoras e *coworkings*.

✦ **Acordo de Transferência de Material Biológico (ATMB)** – Documento formal que estabelece os direitos e deveres das partes envolvidas na cessão, uso e pesquisa de material biológico, garantindo conformidade com normas nacionais e internacionais.

✦ **Ativo Intangível** – Bens não físicos associados a uma organização, como inventos, marcas, direitos autorais, softwares e *know-how*, que possuem valor econômico e estratégico.

✦ **Capital Intelectual** – Conhecimento acumulado pela AEE e/ou em uma de suas mantidas, representado pelos recursos humanos, competências, pesquisas, inovações e ativos intangíveis da universidade.

✦ **Criação Intelectual** – Qualquer invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, software, topografia de circuito integrado, cultivar ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico protegido pela legislação de propriedade intelectual.

✦ **Direitos de Propriedade Intelectual** – Conjunto de direitos legais que protegem ativos intelectuais, incluindo, mas não se limitando a invenções, modelos de utilidade, marcas, obras literárias, artísticas e científicas, garantindo ao criador o uso exclusivo por determinado período.

✦ **Empresas Spin-off** – Empresas formadas a partir de pesquisas e tecnologias desenvolvidas

na AEE e/ou em uma de suas mantidas, podendo contar com participação de professores, pesquisadores, alunos ou técnicos.

✦ **Empresas Startups** – Negócios inovadores de base tecnológica, com alto potencial de crescimento, desenvolvidos dentro ou em parceria com a AEE e/ou uma de suas mantidas.

✦ **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT)** – Organizações, públicas ou privadas, que atuam na pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, incluindo a UniEVANGÉLICA como ICT privada e filantrópica.

✦ **Inventor Independente** – Pessoa física não vinculada formalmente à AEE e/ou uma de suas mantidas, que seja responsável pela criação de uma tecnologia passível de proteção por patente.

✦ **Licenciamento de Tecnologia** – Processo pelo qual a AEE autoriza terceiros a explorar comercialmente uma invenção, em troca de royalties ou participação nos ganhos econômicos.

✦ **Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT)** – Estrutura da UniEVANGÉLICA mantida pela AEE, responsável por gestão da propriedade intelectual, proteção das criações e transferência de tecnologia.

✦ **Patente** – Título de propriedade temporária concedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) ao inventor de um novo produto ou processo industrializável.

✦ **Prestação de Serviços Tecnológicos** – Serviços especializados oferecidos pela AEE e/ou por uma de suas mantidas, incluindo pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico, ensaios laboratoriais, consultorias e capacitações.

✦ **Propriedade Industrial** – Conjunto de direitos sobre invenções, modelos de utilidade, marcas, desenhos industriais e indicações geográficas, regulamentados pela Lei nº 9.279/1996 (LPI).

✦ **Royalty** – Valor pago pelo uso de uma patente, marca ou tecnologia licenciada, geralmente baseado na receita gerada pela comercialização do produto ou serviço.



ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA
EVANGÉLICA

✚ **Spin-off Acadêmica** – Empresa criada por colaboradores, pesquisadores, alunos ou professores da AEE e/ou de uma de suas mantidas, tendo como base tecnologias desenvolvidas na universidade.

✚ **Termo de Cessão de Direitos** – Documento que formaliza a transferência da titularidade de uma invenção para um inventor, garantindo à AEE participação nos eventuais ganhos econômicos futuros.

✚ **Transferência de Tecnologia** – Processo de compartilhamento de conhecimento, técnicas e inovações da AEE com empresas e outras instituições, promovendo a aplicação prática da pesquisa acadêmica.

✚ **Uso Não Exclusivo da Tecnologia** – Direito reservado à AEE de continuar utilizando determinada tecnologia para fins acadêmicos, científicos ou sociais, mesmo que tenha concedido licenciamento a terceiros.

Av. Universitária, Km 3,5, Cidade Universitária. Anápolis • GO • Brasil

Fone: +55 62 3310-6600

<https://www2.aee.edu.br>

<https://www4.unievangelica.edu.br>